



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.707, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.640, de 26 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada da Política de Pactuação de responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.963, de 04 de dezembro de 2019, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos municípios;
- a oportunidade de adesão para municípios que estavam impossibilitados de aderir à política por problemas sistêmicos;
- a correção de enquadramento de faixa populacional nos critérios da política;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.

DELIBERA:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º - Fica aprovado a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.707, DE 15 DE MAIO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.529, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.640, de 26 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada da Política de Pactuação de responsabilidades de Fiscalização dos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.707, de 15 de maio de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a faixa populacional do Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que passa a vigorar, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Alterar os prazos do Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que passam a vigorar, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VÍTOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.529, DE 15 DE MAIO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.529, DE 15 DE MAIO DE 2024.
“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023”

Política Continuada de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no Âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Resolução RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece em seu artigo 16 que os Estados e Municípios deverão pactuar em CIB a responsabilidade pela fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de alto risco sanitário.

Estabelece também, conforme artigo 17, que compete aos Municípios a fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de baixo risco sanitário.

Visando atender ao disposto na supracitada RDC, é proposta a Política de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Política tem como objetivo agrupar as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária em Elencos, conforme nível de complexidade, e pactuar a responsabilidade de fiscalização das atividades econômicas de alto risco sanitário entre estado e Municípios, conforme o Elenco de Atividades Econômicas estabelecido/escolhido por cada município.

O Elenco A contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para todos os municípios. Estão incluídos nesse Elenco A as atividades de baixo risco sanitário (Nível de Risco I e II) e as atividades de alto risco sanitário de menor complexidade. A adesão a esta Resolução representa a pactuação da responsabilidade do município de desenvolver as ações de fiscalização em todas as atividades econômicas relacionadas nesse Elenco A.

O Elenco B contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para os municípios com população superior a 20.000 habitantes. Estão incluídos nesse Elenco B as atividades de alto risco sanitário de média complexidade. Os municípios que



aderirem ao Elenco B desta Resolução ficam responsáveis pelo desenvolvimento das ações de fiscalização sanitária das atividades econômicas relacionadas no Elenco A e no Elenco B.

Municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão voluntariamente assumir a responsabilidade de fiscalização do Elenco B mediante pactuação e homologação em CIB Micro conforme detalhado mais a frente deste documento.

O Elenco C contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para os municípios com população superior a 100.000 habitantes. Estão incluídos nesse Elenco C as atividades de alto risco sanitário de maior complexidade. Os municípios que aderirem ao Elenco C desta Resolução ficam responsáveis pelo desenvolvimento das ações de fiscalização sanitária das atividades econômicas relacionadas no Elenco A, no Elenco B e no Elenco C.

Municípios com população superior 30.000 habitantes poderão voluntariamente assumir a responsabilidade de fiscalização do Elenco C mediante pactuação e homologação em CIB Micro conforme detalhado a seguir.

Sobre a adesão aos Elencos de Atividades Econômicas

Após a assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão a esta política, será necessário pactuar e homologar em CIB Micro a escolha do município pelo Elenco de Atividades Econômicas que será de responsabilidade de fiscalização municipal.

A homologação em CIB Micro deverá acontecer até abril de 2024 e deverá indicar o Elenco de Atividades Econômicas escolhido pelo município. A escolha será apreciada pela Unidade Regional de Saúde, através do Núcleo de Vigilância Sanitária, que deverá, na Decisão da Homologação, emitir parecer de aprovação considerando a capacidade técnica, estrutural e operacional do município para o desenvolvimento das atividades de fiscalização.

Após a homologação, a documentação deverá ser enviada para a Secretaria Executiva da CIB MG e para a Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.



Os municípios com população inferior a 20.001 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco A, podendo também, em caso de capacidade técnica e aprovação da Unidade Regional de Saúde, pactuar o Elenco B.

Os municípios com população entre 20.001 e 100.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco B. Os municípios com população superior a 30.000 habitantes poderão, em caso de capacidade técnica e aprovação pela Unidade Regional de Saúde, aderir ao Elenco C.

Os municípios com população superior a 100.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco C.

A faixa populacional não é impeditiva para municípios que possuem equipe e atendam os critérios de qualificação e capacitação adequada pactuarem de forma individualizada a responsabilidade pela inspeção sobre outras atividades econômicas. Seguindo a diretriz do SUS da descentralização com direção única para o município, no caso de inspeções que foram descentralizadas anteriormente a esta resolução, a responsabilidade continua com o município.

Do Incentivo Financeiro

Após a assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão a esta política, será repassado ao município uma primeira parcela de incentivo financeiro no valor fixo de R\$ 20.000,00 para os municípios até 20.000 habitantes. Para os municípios acima de 20.000 habitantes será repassado um valor de R\$ 2,00 per capita. O recurso será para custeio (despesa corrente) das ações de vigilância sanitária.

Após a homologação em CIB Micro da pactuação do Elenco escolhido pelo município, será repassada uma segunda parcela, conforme o Elenco pactuado.

Os municípios que aderirem ao Elenco B, farão jus a uma parcela adicional de R\$ 50.000,00. No formulário de homologação da CIB Micro o município deverá indicar se deseja receber o



incentivo financeiro na modalidade de custeio (despesa corrente) ou capital (investimento), podendo indicar também a proporção de recurso que deseja receber em cada modalidade.

Os municípios que aderirem ao Elenco C, farão jus a uma parcela adicional de R\$ 100.000,00. No formulário de homologação da CIB Micro o município deverá indicar se deseja receber o incentivo

financeiro na modalidade de custeio (despesa corrente) ou capital (investimento), podendo indicar também a proporção de recurso que deseja receber em cada modalidade.

Os municípios que aderirem apenas ao Elenco A não farão jus essa segunda parcela adicional.

DO ELENCO A

O Elenco A é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

| CNAE | DESCRIÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------------|---|-------------------|
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão | |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja | |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau | |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios | |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados | |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e Féculas | |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | |
|-----------|--|--|
| | raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e Derivados | |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar | |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e Refrigerante | |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente | |
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos | |

| | | |
|-----------|---|--|
| 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel | |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar | |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras | |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | |
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias | |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes | |



| | | |
|-----------|--|--|
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produto salimentícios não especificados anteriormente | |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos Alimentícios | |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados | |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados | |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de Revenda | |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios | |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | |
| 4722-9/02 | Peixaria | |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | |
|---------------|---|--|
| 4729- 6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificado anteriormente | |
| 5611- 2/01 | Restaurantes e similares | |

| | | |
|---------------|--|--|
| 5611- 2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares | |
| 5611- 2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem Entretenimento | |
| 5611- 2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com Entretenimento | |
| 5612- 1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | |
| 5620- 1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê | |
| 5620- 1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos | |
| 5620- 1/04 | Fornecimento de alimentos preparados Preponderantemente para consumo domiciliar | |
| 3600- 6/02 | Distribuição de água por caminhões | |
| 4632- 0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | |
| 4639- 7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | |
|-----------|---|---|
| | fracionamento e acondicionamento associada | |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA</i>) |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA</i>) |

| | | |
|-----------|---|---|
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA</i>) |
|-----------|---|---|



| | | |
|---------------|---|---|
| 1064- 3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA</i>) |
| 1065- 1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA</i>) |
| 1069- 4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA</i>) |
| 1071- 6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA</i>) |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | |
|-----------|---------------------------------|--|
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | Se o beneficiamento for artesanal. <i>(Ver Elenco C se o beneficiamento for industrial)</i> |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se a produção for industrial)</i> |

| | | |
|-----------|---|---|
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se a produção for industrial)</i> |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se a produção for industrial)</i> |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |



| | | |
|---------------|--|---|
| 1096- 1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1099- 6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1099- 6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Se a produção for artesanal e/ou de alimento dispensado de registro sanitário. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 4635- 4/03 | Comércio atacadista de bebidas com Atividade de fracionamento e acondicionamento associada | |
| 4722- 9/01 | Comércio varejista de carnes – açougues | |

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde



| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|---|
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a Urgências |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames Complementares |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no Domicílio |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente |

Vigilância Sanitária de Serviços de Interesse da Saúde

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|---|
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária |
| 4729-6/01 | Tabacaria |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica |



| | |
|-----------|--------------------------------------|
| 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários |
| 5510-8/01 | Hotéis |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis |
| 5510-8/03 | Motéis |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais |
| 5590-6/02 | Campings |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) |

| | |
|-----------|--|
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente |
| 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas |
| 8511-2/00 | Educação infantil – creche |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental |
| 8520-1/00 | Ensino médio |
| 8531-7/00 | Educação superior – graduação |
| 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação |
| 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão |
| 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico |
| 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico |



| | |
|---------------|--|
| 8591- 1/00 | Ensino de esportes |
| 8711- 5/02 | Instituições de longa permanência para idosos |
| 8711- 5/05 | Condomínios residenciais para idosos |
| 8730- 1/01 | Orfanatos |
| 8730- 1/02 | Albergues assistenciais |
| 8730- 1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente |
| 8800- 6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento |
| 9312- 3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares |
| 9313- 1/00 | Atividades de condicionamento físico |
| 9321- 2/00 | Parques de diversão e parques temáticos |
| 9601- 7/01 | Lavanderias |
| 9601- 7/03 | Toalheiros |
| 9602- 5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure |
| 9602- 5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza |
| 9603- 3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios |
| 9603- 3/02 | Serviços de cremação |



| | |
|---------------|---|
| 9603- 3/03 | Serviços de sepultamento |
| 9603- 3/04 | Serviços de funerárias |
| 9603- 3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente |
| 9609- 2/05 | Atividades de sauna e banhos |
| 9609- 2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing |

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|---|
| 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |

| | |
|---------------|---|
| 4771- 7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas |
| 4772- 5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| 4773- 3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos |
| 4789- 0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários |
| 7729- 2/03 | Aluguel de material médico |
| 7739- 0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador |

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária



| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|---|
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente |
| 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional |
| 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional |
| 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional |
| 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida |

DO ELENCO B

O Elenco B é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

| CNAE | DESCRIÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-----------|---|---|
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i> |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i> |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i> |



| | | |
|-----------|--|---|
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i> |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i> |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |



| | | |
|---------------|---|--|
| 1063- 5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
|---------------|---|--|

| | | |
|---------------|---|---|
| 1064- 3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1065- 1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |



| | | |
|---------------|---|--|
| 1069- 4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 - ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1071- 6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1091- 1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |



| | | |
|---------------|--|--|
| 1096- 1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1099- 6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
| 1099- 6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal/ou de alimento dispensado de registro sanitário e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |



| | | |
|-----------|---|--|
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente | Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 –ANVISA. <i>(Ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i> |
|-----------|---|--|

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

| CNAE | DESCRIÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-----------|--|---|
| 8621-6/01 | UTI móvel | |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel | |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica | |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos | Se laboratório de laboratório de análises clínicas. <i>(Ver Elenco C para laboratório de biologia molecular)</i> |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia | |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância Magnética | |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos | |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | |



| | | |
|-----------|---|--|
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia | |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas | |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a Consultas | |

Vigilância Sanitária de Serviços de Interesse da Saúde

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|-------------------------------|
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias |

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

| CNAE | DESCRIÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-----------|--|------------|
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | |



| | | |
|-----------|---|---|
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Se laboratório de controle de qualidade – laboratório analítico. <i>(Ver Elenco C para laboratórios de ensaios clínicos)</i> |

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|---|
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos |
| 5021-0/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia |

| | |
|-----------|---|
| 5021-0/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia |
| 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant |



| | |
|-----------|---|
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato |

DO ELENCO C

O Elenco C é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

| CNAE | DESCRIÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-----------|--|---|
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito | |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i> |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios | Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i> |



| | | |
|-----------|-------------------------------------|--|
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras | Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i> |
|-----------|-------------------------------------|--|

| | | |
|-----------|---|---|
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i> |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i> |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas | |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | |
|-----------|--|---|
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | Se o beneficiamento for industrial. <i>(Ver Elenco A se o beneficiamento for artesanal)</i> |

| | | |
|-----------|---|---|
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | Se a produção for industrial. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i> |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |



| | | |
|---------------|---|---|
| 1064- 3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
| 1065- 1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
| 1069- 4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
| 1071- 6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. |



| | | |
|--|--|--|
| | | <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
|--|--|--|

| | | |
|---------------|---|---|
| 1072- 4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | |
| 1081- 3/02 | Torrefação e moagem de café | Se a produção for industrial. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i> |
| 1082- 1/00 | Fabricação de produtos à base de café | Se a produção for industrial. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i> |
| 1091- 1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
| 1092- 9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | |
| 1093- 7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | |
| 1093- 7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | |



| | | |
|---------------|---|---|
| 1094- 5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i> |
| 1095- 3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i> |
| 1096- 1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
| 1099- 6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |



| | | |
|-----------|---|---|
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Sefabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanale/oudealimento dispensado de registro sanitário e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente | Sefabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i> |

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

| CNAE | DESCRIÇÃO | |
|-----------|---|---------------------------------------|
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida | |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos | Se laboratório de biologia molecular. |



| | | |
|-----------|-----------------------------------|---|
| | | <i>(Ver Elenco B para laboratório de análises clínicas)</i> |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia | |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia | |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética | |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia | |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia | |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia | |

| | | |
|-----------|--|--|
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos | |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral | |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano | |

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

| CNAE | DESCRIÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------------|--|-------------------|
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos | |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | |
|---------------|---|--|
| 2061- 4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | |
| 2062- 2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento | |
| 2063- 1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | |
| 2110- 6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | |
| 2123- 8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | |
| 2660- 4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e Eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | |
| 3250- 7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e Utensílios para uso médico ,cirúrgico, odontológico e de laboratório | |
| 3250- 7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | |
| 3250- 7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | |

| | | |
|---------------|---|--|
| 3250- 7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | |
| 3250- 7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | |
| 2014- 2/00 | Fabricação de gases industriais | |
| 3092- 0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios | |
| 3250- | Fabricação de artigos ópticos | |



| | | |
|-----------|---|---|
| 7/07 | | |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Se laboratório de ensaios clínicos. <i>(Ver Elenco B para laboratórios de controle de qualidade – laboratório analítico)</i> |

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|--|
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | |
|---------------|---|
| 2222- 6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico |
| 2312- 5/00 | Fabricação de embalagens de vidro |
| 2591- 8/00 | Fabricação de embalagens metálicas |
| 2829- 1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 7210- 0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais |



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.529, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023”

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ações e Cronograma da Política de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

| ATIVIDADE | PRAZO |
|---|-------------------|
| Adesão à Política - assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão à Resolução | Até Junho de 2024 |
| Pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro | Novembro de 2023 |
| Homologação em CIB Micro da escolha do Elenco de Atividade Econômicas de responsabilidade de fiscalização municipal | Até Junho de 2024 |
| Diagnóstico das responsabilidades de fiscalização dos municípios – apuração do indicador da resolução | Até Junho de 2024 |
| Pagamento da segunda parcela do incentivo financeiro | Agosto de 2024 |

Informações da dotação orçamentária das parcelas

Valor total de R\$ 92.937.746,00 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

No ano de 2023 será repassado o valor total de R\$ 44.387.746,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais) conforme regras dispostas no Anexo I desta Resolução, e por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.304.150.4440.0001 334141 10.1; 4291.10.304.150.4440.0001 334541 10.1 – UPG 875.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

No ano de 2024 poderá ser repassado o valor total de até R\$ 48.550.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária a ser informada no exercício financeiro vigente.